



DECRETO Nº 3.102/2021

Dispõe acerca das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas o Decreto Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.096/2021 que reitera o estado de calamidade pública em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.068/2020, que dispõe acerca da cogestão municipal, prevê: “Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região de Agrupamento Passo Fundo, bandeira preta, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final vermelha, para todos os setores”

CONSIDERANDO a publicação do Monitoramento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, de 23 de fevereiro de 2021 a 01 de março de 2021, da Classificação de Bandeira preta na Região R17, R18 e R19, no site: <<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>>, onde está incluso o Município de Ibirapuitã/RS;



CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS nºs. 55.766, 55.767, 55.768 e 55.769, todos de 22 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que, estando em Protocolo de Bandeira Preta, adere-se a bandeira vermelha pela cogestão e que, o Prefeito Municipal pode criar normas mais restritivas considerando a situação local;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido que, mediante a cogestão municipal aderida por meio do Decreto nº 3.068/2020, o Município de Ibirapuitã adere aos Protocolos de Bandeira Vermelha, todos descritos no inteiro teor do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, no que não dispuser contrário ao art. 2º deste Decreto.

Art. 2º No âmbito do Município de Ibirapuitã, fica instituída a contar das zero hora de 24 de fevereiro de 2021 a vinte e quatro horas de 01 de março de 2021 as seguintes medidas restritivas de público:

I – Lanchonetes, Lancherias e Bares poderão funcionar exclusivamente para alimentação, limitado a 10 (dez) pessoas por estabelecimento, com respeito ao distanciamento;

II – Serviço de higiene pessoal (cabeleireiros, barbeiros, manicure, entre outros), limitado ao atendimento individualizado (01 (uma) pessoa), com horário agendado;

III – Comércio em geral, lojas, farmácias e estabelecimentos de atendimento ao público (exceto mercados), limitado a atendimento simultâneo de até 03 (três) pessoas;

IV – Mercados, supermercados e outros estabelecimentos de venda de alimentos, limitado a atendimento simultâneo de até 10 (dez) pessoas;

V – Academias, limitado ao atendimento simultâneo de até 03 (três) pessoas;

VI – Eventos religiosos, cultos e missas: fica determinada a proibição de realização, limitada a realização de transmissões em redes sociais com participação presencial de, no máximo, 03 (três) membros;

VII – Fica proibida a realização de eventos de lazer, jogos de qualquer espécie, seja em campos, quadras ou bares (futebol, cartas, bocha, entre outros);

VIII – Fica proibida a realização de qualquer forma de aglomeração de pessoas, seja em locais públicos ou privados, ficando sujeitos a fiscalização;

Parágrafo primeiro: Todos os estabelecimentos deverão observar o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel na entrada;

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos de contarem com carrinhos e/ou cestas de compras, deverão higienizá-los antes e após do uso de cada cliente;

